



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI – Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, o projeto de lei, em apertada síntese, pretende autorizar o Poder Executivo a receber imóvel a título de dação em pagamento para quitação de débitos tributários até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Estão anexos ao Projeto de Lei as Matrículas, os croquis, memoriais descritivos e os laudos de avaliação dos imóveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que é de competência de iniciativa exclusiva do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

V – matéria Tributária.

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verifico que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. ...

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X – todas as Codificações. (g.n.)

Tratando-se de dação em pagamento necessária a aprovação por parte do Poder Legislativo, como consta do artigo 111 da Lei Orgânica, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

O Código Tributário Nacional elenca a dação em pagamento como forma de extinção do Crédito Tributário, dependente de lei, transcrevo:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

(...)

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Verifico que o imóvel não está em nome do devedor, porém não observo impedimento nesse sentido, apenas destaco que a dação em pagamento se transmuta em doação, da proprietária do imóvel para o devedor, sendo assim deve ser comunicada da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais para fins de apuração de valores a pagar relativamente ao ITCD – Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, ressalva feita quanto a propriedade do imóvel, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 09 de agosto de 2.022.

David Tribioli Corrêa
Advogado